



3988382



00135.224572/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Coordenação de Apoio Administrativo

**PARECER Nº** 46/2023/SEI/CA.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC  
**PROCESSO Nº** 00135.224572/2023-51  
**INTERESSADO:** ASSOCIACAO CRISTA RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RACAS E RELIGIOES

1. Versa a presente análise acerca do recurso protocolado pela ASSOCIAÇÃO CRISTA RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RACAS E RELIGIOES, por meio da Plataforma Transferegov em 5 de dezembro de 2023, no qual requer a reconsideração da decisão apresentada no Resultado Preliminar referente à seleção regida pelo Edital de Chamamento Público nº 2/2023, notadamente em relação à proposta nº 065446/2023.
2. A ora requerente alega em suas razões recursais que cumpriu todos os requisitos do Edital nº 2/2023, não havendo motivação para atribuição de nota “0” em quaisquer dos itens de avaliação constantes da tabela 2 do item 7.5.4. do instrumento de seleção.
3. Conforme disposto no item 7.5. do Edital, a análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
4. A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção levou em consideração o atendimento aos requisitos obrigatórios previstos nos itens 4.1, 4.2, 7.4 e 7.5., além de critérios como objetividade, relação do objeto proposto com a finalidade do edital, descrição clara e objetiva das metas e etapas, exequibilidade do projeto.
5. A proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO CRISTA RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RACAS E RELIGIOES é genérica e desproporcional, à medida em que não deixa explícita como, quando e como as metas serão alcançadas, caracterizando-se ainda como inexecutável, uma vez que propõe entregas e serviços que, pela complexidade e abrangência, ultrapassariam o período de 12 (doze meses) de execução.
6. A título de exemplo, temos:
  - Mapeamento georreferenciado de crianças de 0 a 6 anos de idade em contexto de violação de direitos: esse tipo de atividade exige o uso de tecnológicas e métodos diferenciados que, pela metodologia apresentada, não possibilita inferir se é algo passível de ser realizado ou não.

- Implantar a base de dados com variáveis correlacionadas às violações de direitos para criança de 0 a 6 anos de idade das RAs do Arapoanga e Santa Maria: a implementação, tabulação de sistema de banco de dados demora de meses a anos. Não restou claro na proposta, como tal base de dados seria desenvolvida, minerada, tabulada, alimentada. Logo, é de se notar que se trata de uma ação de difícil realização.
- Atendimento psicossocial especializado às crianças e famílias em contexto de violações de direitos mapeadas no SVD e Atendimento Jurídico às Famílias em contextos de violação de direitos do Arapoanga e Santa Maria: em que medida a proposta difere dos atendimentos que já são prestados pelo CAPS, CRAS, CREAS, CEPAV, PROVITIMA, Defensoria Pública, Centro de Atendimento Integrado? Apenas pelas informações da proposta não foi possível identificar o diferencial e a não sobreposição de ações.

7. Diante do exposto, recebemos as razões recursas interpostas pela ASSOCIAÇÃO CRISTA RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RACAS E RELIGIOES, para, no mérito, negar-lhes provimento, sendo mantida a avaliação da comissão de seleção.

FABIANE MACEDO BORGES

Coordenadora-Geral de Políticas para Convivência Familiar Comunitária e Primeira Infância

DIEGO BEZERRA ALVES

Coordenador-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

Coordenadora-Geral de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando da Silva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves**, **Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 07/12/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Feitosa Antunes Lopes**,  
**Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 07/12/2023, às  
12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do**  
**Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.**

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3988382** e o  
código CRC **796928FA**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.224572/2023-51

SEI nº 3988382